



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 24.747

Processo : 330022005-00 (200603343-00)
Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável : **Alberto Ferreira de Amorim**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Igarapé-Miri. Exercício de 2005. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 357 a 366 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar, com ressalva**, as contas da **Câmara Municipal de Igarapé-Miri**, exercício financeiro de **2005**, de responsabilidade do Sr. **Alberto Ferreira de Amorim**, nos termos do **Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno do TCM**, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador o competente **Alvará de Quitação**, no montante de **R\$-826.386,49 (oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, somente após a comprovação do recolhimento da **multa** no valor de **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, nos termos do **Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM**, pela não remessa da Lei de Criação do Controle Interno, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de março de 2014.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR